

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº. 23232.0002792018-31

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS REFERENTE AO CONTRATO Nº. 06/2018, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2018 FIRMADO ENTRE O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS MURIAÉ** E A EMPRESA INOVA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.

Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal 8.666/1993, assim como ao disposto no Art. 54, § 1º da Instrução Normativa nº 05 do MPDG de 5 de maio de 2017 e acolhendo o acordado na Cláusula Sexta – Repactuação, do contrato 07/2017, firmado em 12 de maio de 2017, e atentando às observações emitidas no Parecer nº 288/2011 – AGU/PGF/PF IF SUDESTE MG, emitido em 28/07/2011, em especial ao item 08 do mesmo que versa o seguinte:

- “a) a repactuação constitui-se em espécie de reajustamento de preços, não se confundindo com as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) no caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços contínuos, o prazo de um ano para se requerer a repactuação conta-se da data da proposta da empresa ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;
- c) no caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo deverá se contado a partir da data da última repactuação;
- d) quanto aos efeitos financeiros da repactuação nos casos de convenções coletivas de trabalho, tem-se que estes devem incidir a partir da data em que passou a vigor efetivamente a majoração salarial da categoria profissional;
- e) quanto ao termo final para o contratado requerer a repactuação, tem-se que a repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.”

Diante do exposto, fica, pelo presente Termo de Apostilamento, acrescido o valor R\$ 7.838,04 (sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e quatro centavos) passando o seu valor total para **R\$ 362.570,48 (trezentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)**., conforme planilhas de custos anexadas ao processo 23232.000279/2018-31.

As despesas decorrentes desse reajuste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 26411/158415

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170742

Elemento da Despesa: 339037

PI: L20RLP0100N

Nota de empenho: 2020NE800008 e 2020NE800009

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado

Muriaé, 07 de maio de 2020

**FAUSTO DE
MARTTINS**

**NETTO:7956357
0634**

Assinado de forma
digital por FAUSTO DE
MARTTINS

NETTO:79563570634

Dados: 2020.05.08

17:28:29 -03'00'

Fauto de Martins Netto

IF Sudeste MG – Campus Muriaé

Diretor-Geral